

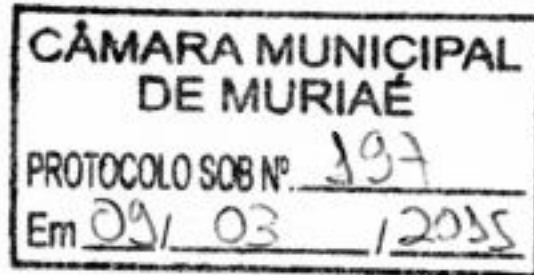


Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:

(32) 3722 3452

www.camaramuriaemg.gov.br



PROJETO DE LEI 4945/2015

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, ATRAVÉS DO FUNDARTE A CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES QUE TRABALHAM NO MANUSEIO DE LIVROS NA BIBLIOTECA MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

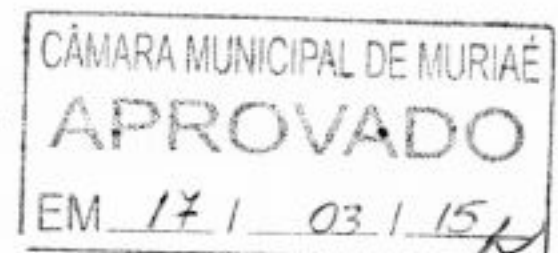
Art. 1º. Fica o Poder Executivo através do FUNDARTE, autorizado a conceder adicional de insalubridade aos servidores que exercem suas atividades na biblioteca municipal fazendo o manuseio de livros, seu cadastro e respectivo arquivamento.

§1º - O servidor para fazer jus ao benefício deverá apresentar declaração de seu superior declarando que exerce suas atividades nos termos do caput do artigo.

§2º - Os documentos deverão ser entregues diretamente a FUNDARTE, acompanhado da solicitação do referido adicional, de acordo com regulamentação específica no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O adicional deve permanecer apenas no período em que o servidor exercer as atividades descritas no caput do artigo 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 04 de março de 2015.


JOSÉ HAROLD - VEREADOR PSDB



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452
www.camaramuriae.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca proporcionar aos servidores da biblioteca municipal que exerce suas atividades manuseando livros (esses velhos, com traças, com quantidade excessiva de poeira), eis que ocasionando aos servidores em questão a pratica de atividade insalubre.

Para instruir a presente justificativa, vale apresentar o que reza no Estatuto dos Servidores do Município de Muriaé, conforme artigos abaixo:

Art. 82 O servidor público municipal que trabalhe com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substancias tóxicas, radioativas ou em risco de vida, faz jus a um adicional a ser calculado percentual e incidentemente sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais referenciados no *caput* deste artigo deverá optar por um deles, exceção feita ao pessoal do Magistério cujo adicional de penosidade lhe assegura a aposentadoria especial.

§ 2º O servidor exercente de cargo em condições de periculosidade fará jus a um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

§ 3º Os adicionais de insalubridade serão pagos nos seguintes percentuais calculados sobre o salário base do Município:

- I - grau mínimo – 10%;
- II - grau médio – 20%;
- III - grau máximo – 40%.

§ 4º A caracterização e a classificação da insalubridade e periculosidade far-se-á através de avaliação técnica a cargo do engenheiro de segurança ou médico do trabalho.

Art. 83 Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único - A servidora gestante ou lactante que se encontrar atuando em operações e locais previstos neste artigo, enquanto durar a gestação e a lactação será afastada de suas atividades, passando a exercê-las em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 84 Na concessão dos adicionais relativos às atividades penosas, insalubres e perigosas serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.



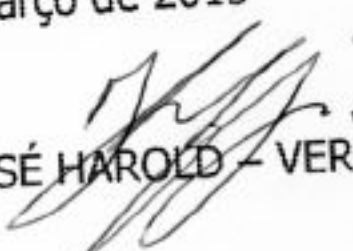
Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452
www.camaramuriaemg.gov.br

Art. 85 Os locais de trabalho e os servidores que operam com *Raios-X* ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo, previsto na legislação própria.

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Muriaé, 04 de março de 2015


JOSÉ HAROLD - VEREADOR PSDB